



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980  
Telefone: 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

Ofício nº 55/2025/UFPR/R/ET/DINF

Curitiba, 18 de junho de 2025.

À Senhora **Caroline D'Oca**

MD. Diretora do Setor de Ciências Exatas

Nesta Universidade

**Assunto: Homologação das inscrições do concurso público do edital 152/25-PROGEPE.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23075.030223/2025-90.

Após avaliação da comissão de homologação, encaminhamos para publicação em edital do Setor de Ciências Exatas, conforme regimento, as inscrições deferidas e indeferidas, com respectivo motivo, do Concurso Edital 152/25 PROGEPE, para provimento de vaga de servidor docente. As decisões seguem conforme abaixo:

#### **INSCRIÇÕES DEFERIDAS:**

- Andrei de Almeida Sampaio Braga
- Clausius Duque Gonçalves Reis
- Diego Amaro Ferraz da Costa
- Eduardo Henrique Monteiro Pena
- Gustavo Alves Bezerra
- Henrique Hepp
- Laércio Piolli Junior
- Leonardo Gomes
- Marcelo dos Santos
- Mariane Regina Sponchiado Cassenote
- Nicollas Mocelin Sdroievski
- Patricia Augustin Jaques Maillard

- Paulo Cesar Santos da Silva Junior
- Sairo Raoni dos Santos
- Wilian Cardoso
- Willian Simão de Deus

## INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

- Grasielli Barreto Zimmermann, pelo motivo 1.
- Jandson Santos Ribeiro Santos, pelo motivo 2.
- Jean Carlo Kurpel Diogo, pelo motivo 3.
- Rubens Andreas Sautter, pelo motivo 1.

Motivo 1: Inconformidade com o item f) do Edital, o curriculum vitae deveria estar de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme resolução 70/16-CEPE, sendo submetido o currículo Lattes.

Motivo 2: Inconformidade com o item f) do Edital, o curriculum vitae deveria estar de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme resolução 70/16-CEPE, sendo submetido o currículo em modelo próprio.

Motivo 3: O candidato apresentou um índice remissivo do currículo juntamente com os documentos comprobatórios, não o currículo de forma completa determinando cada elemento a ser pontuado -- embora este índice esteja na ordem definida pela resolução 70/16-CEPE, este não caracteriza um currículo. Já o currículo completo submetido apresenta inconformidade com o item f) do Edital, o curriculum vitae deveria estar de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme resolução 70/16-CEPE -- tendo sido submetido o currículo Lattes.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FULBER GARCIA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/06/2025, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI VENANCIO DE SOUZA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/06/2025, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEXANDRE CASTILHO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/06/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7880962** e o código CRC **E02B2A1D**.